

Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 130, de 31 de agosto de 2009, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **Helio Buscarioli**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os incisos I a IV do art. 30 e seus §§ 2º a 11, o “caput” do art. 34, e os §§ 1º e 2º do art. 38, todos da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel, com as alterações vigentes, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art.30.....

I – Professor de Desenvolvimento Infantil: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 48 (quarenta e oito) horas-aula, na seguinte conformidade:

a) 32 (trinta e duas) horas-aula em atividades com alunos;

b) 16 (dezesesseis) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 10 (dez) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 6 (seis) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II – Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Especial: 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em 30 (trinta) horas-aula, na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 6 (seis) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 4 (quatro) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

III – Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto I: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas-aula, na seguinte conformidade:

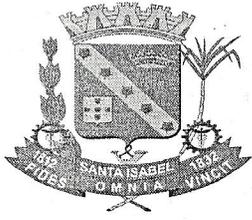
a) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;

b) 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

IV – Professor de Educação Básica II:

a) Jornada Reduzida: 15 (quinze) horas semanais, distribuídas em 18 (dezoito) horas-aula, na seguinte conformidade:

1) 12 (doze) horas-aula em atividades com alunos;



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 156/12 – P. 2/6

2) 6 (seis) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

b) Jornada Inicial: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas-aula, na seguinte conformidade:

1) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;

2) 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

.....”  
§ 2º. As jornadas semanais de trabalho a que se referem os incisos deste artigo correspondem à hora de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º. A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º. Das horas-aula destinadas a trabalhos pedagógicos a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 2 (duas) serão cumpridas coletivamente com os pares.

§ 5º. Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso por período, exceto o Professor de Desenvolvimento Infantil, que gozará de, pelo menos, 1 (uma) hora para alimentação.

§ 6º. O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

§ 7º. O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, nos termos de regulamentação expedida pelo chefe do Poder Executivo, caracterizará “falta-hora”, a qual será somada no final de cada mês às demais para perfazimento de “falta-dia”, observada a jornada de trabalho a que o docente estiver sujeito.

§ 8º. Ocorrendo saldo de “faltas-hora” no final do mês, serão elas somadas às que ocorrerem no mês seguinte ou subsequente, até totalizar “falta-dia”.

§ 9º. No mês de dezembro de cada ano, o saldo de “faltas-hora”, caso não alcance o total de uma “falta-dia”, será descontada da remuneração na proporção das horas faltadas.

§ 10. O não comparecimento do docente nos dias de convocação acarretará a consignação de “falta-dia” ou “falta-hora”, conforme o caso.

§ 11. O servidor do Quadro do Magistério faz jus a 6 (seis) faltas abonadas durante o ano letivo, limitada ao máximo de 1 (uma) por mês.

.....”

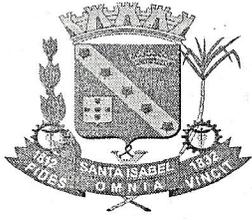
“Art. 34. As horas-aula de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou não, deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, atendimento a pais ou responsáveis legais e ao aperfeiçoamento profissional.

.....”

“Art.38.....”

§ 1º. As horas-aula prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas-aula em atividades com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de

*[Handwritten signatures]*



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 156/12 – P. 2/6

2) 6 (seis) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

b) Jornada Inicial: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas-aula, na seguinte conformidade:

1) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;

2) 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

.....”  
§ 2º. As jornadas semanais de trabalho a que se referem os incisos deste artigo correspondem à hora de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º. A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º. Das horas-aula destinadas a trabalhos pedagógicos a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 2 (duas) serão cumpridas coletivamente com os pares.

§ 5º. Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso por período, exceto o Professor de Desenvolvimento Infantil, que gozará de, pelo menos, 1 (uma) hora para alimentação.

§ 6º. O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

§ 7º. O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, nos termos de regulamentação expedida pelo chefe do Poder Executivo, caracterizará “falta-hora”, a qual será somada no final de cada mês às demais para perfazimento de “falta-dia”, observada a jornada de trabalho a que o docente estiver sujeito.

§ 8º. Ocorrendo saldo de “faltas-hora” no final do mês, serão elas somadas às que ocorrerem no mês seguinte ou subsequente, até totalizar “falta-dia”.

§ 9º. No mês de dezembro de cada ano, o saldo de “faltas-hora”, caso não alcance o total de uma “falta-dia”, será descontada da remuneração na proporção das horas faltadas.

§ 10. O não comparecimento do docente nos dias de convocação acarretará a consignação de “falta-dia” ou “falta-hora”, conforme o caso.

§ 11. O servidor do Quadro do Magistério faz jus a 6 (seis) faltas abonadas durante o ano letivo, limitada ao máximo de 1 (uma) por mês.

.....”

“Art. 34. As horas-aula de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou não, deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, atendimento a pais ou responsáveis legais e ao aperfeiçoamento profissional.

.....”

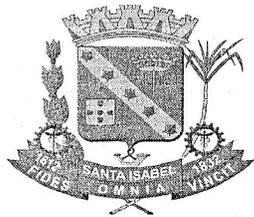
“Art.38.....”

§ 1º. As horas-aula prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas-aula em atividades com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 156/12 – P. 3/6

2/3 (dois terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades com alunos, nos termos do Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 2º. O número de horas-aula semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 48 (quarenta e oito) horas-aula e o número de horas-aula previsto nas jornadas de trabalho a que se refere esta Lei Complementar, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

.....”

**Art. 2º.** O art. 30 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, fica acrescido dos §§ 12 a 14, com a seguinte redação:

“Art.30.....

.....

§ 12. O servidor contratado por tempo determinado fará jus ao direito de que trata o § 11 somente quando a duração de seu contrato de trabalho exceder de 60 (sessenta) dias, calculando-se a quantidade de faltas abonadas possíveis à medida de 1 (uma) falta a cada 2 (dois) meses de exercício.

§ 13. O docente incluído nas jornadas de trabalho constantes do inciso IV deste artigo apenas poderá reduzi-las ou ampliá-las em estrita observância ao interesse da Administração, que evitará a redução de jornada docente na hipótese da configuração de aulas livres.

§ 14. A jornada de trabalho a que se refere a alínea “a” do inciso III deste artigo poderá ser, para o Professor Adjunto, ampliada até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, situação na qual o número de aulas ampliado será deduzido da quantidade de horas-aula de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar.”

**Art. 3º.** Os Anexos V e VI da Lei Complementar n.º 130, de 31 de agosto de 2009, passam a vigorar com as alterações e acréscimos constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Isabel, 24 de Abril de 2012.

**HELIO BUSCARIOLI**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**JOSÉ MARIA EVANGELISTA**

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-



Paraíso da Grande São Paulo

# *Prefeitura Municipal de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 156/12 – P. 4/6

**SONIA MARIA DE PAULA GERALDO**  
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**VALDIR DOS SANTOS NUNES**  
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 156/12 - P. 5/6

## ANEXO I

(art. 3º da Lei Complementar nº 156, de 24 de Abril de 2012)

## ANEXO V

(Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009).

Tabela I

GRUPO DE DOCENTES – Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Especial		
REFERÊNCIA	VALOR	
06	1.249,80 (sem pedagogia)	
07	1.374,41 (com pedagogia)	
08	1.513,71 (com pós-graduação)	
09	1.832,50 (com mestrado)	
10	2.305,27 (com doutorado)	
GRUPO DE DOCENTES – Professor de Desenvolvimento Infantil		
REFERÊNCIA	VALOR	
06	1.499,42 (sem pedagogia)	
07	1.702,17 (com pedagogia)	
08	1.807,69 (com pós-graduação)	
09	2.179,35 (com mestrado)	
10	2.627,41 (com doutorado)	
GRUPO DE DOCENTES – Professor Adjunto I		
REFERÊNCIA	VALOR	
06	1.499,42 (sem pedagogia)	
07	1.702,17 (com pedagogia)	
08	1.807,69 (com pós-graduação)	
09	2.179,35 (com mestrado)	
10	2.627,41 (com doutorado)	
GRUPO DE DOCENTES – Professor de Educação Básica I		
REFERÊNCIA	VALOR	
06	1.499,42 (sem pedagogia)	
07	1.702,17 (com pedagogia)	
08	1.807,69 (com pós-graduação)	
09	2.179,35 (com mestrado)	
10	2.627,41 (com doutorado)	
GRUPO DE DOCENTES – Professor de Educação Básica II		
REFERÊNCIA	VALOR	
	15 horas	30 horas
07	851,47	1.702,93
08	903,39	1.806,77
09	1.089,49	2.179,35
10	1.313,94	2.627,89

*[Handwritten signatures and initials]*



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 156/12 – P. 6/6

## ANEXO II

(art. 3º da Lei Complementar nº 156, de 24 de Abril de 2012)

## ANEXO VI

(Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009)

JORNADA SEMANAL (hora relógio)	HORAS AULA ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS AULA TRABALHO PEDAGÓGICO NA UNIDADE ESCOLAR	HORAS AULA TRABALHO PEDAGÓGICO LOCAL LIVRE	QUANTIDADE E HORAS-AULA	TOTAL MENSAL
12h30min	10	03	02	15	62h30min
13h20min	11	03	02	16	66h40min
<b>15h</b>	<b>12</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	<b>18</b>	<b>75h</b>
16h40min	13	04	03	20	83h20min
17h30min	14	04	03	21	87h30min
19h10min	15	05	03	23	95h50min
<b>20h</b>	<b>16</b>	<b>05</b>	<b>03</b>	<b>24</b>	<b>100h</b>
21h40min	17	06	03	26	108h20min
22h30min	18	06	03	27	112h30min
24h10min	19	06	04	29	120h50min
<b>25h</b>	<b>20</b>	<b>06</b>	<b>04</b>	<b>30</b>	<b>125h</b>
26h40min	21	07	04	32	133h20min
27h30min	22	07	04	33	137h30min
29h10min	23	07	05	35	145h50min
<b>30h</b>	<b>24</b>	<b>07</b>	<b>05</b>	<b>36</b>	<b>150h</b>
31h40min	25	08	05	38	158h20min
32h30min	26	08	05	39	162h30min
34h10min	27	09	05	41	170h50min
35h	28	09	05	42	175h
36h40min	29	10	05	44	183h20min
37h30min	30	10	05	45	187h30min
39h10min	31	10	06	47	195h50min
<b>40h</b>	<b>32</b>	<b>10</b>	<b>06</b>	<b>48</b>	<b>200h</b>

*[Handwritten signatures and initials]*